



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO



Autojogo nº 04/10

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 16 de março de 2010 NATUREZA: Projeto de Lei nº 02/2010 AUTOR: Executivo Municipal ASSUNTO: Concede correção de Diferença de Remuneração decorrente de enquadramento a servidores municipais nos valores e percentuais estabelecidos pelas Leis Municipais que especifica, dá nova redação ao art. 72 da Lei Municipal nº 1.342, de 23 de março de 2000 e dá outras providências.	<i>As Comissão Técnica</i> <i>Brasil</i> <i>Setor Legislativo CMRB</i> <i>Em 16 / 03 / 10</i> <i>APROVADO POR UNANIMIDADE, EM REDAÇÃO FINAL.</i> <i>Em: 16</i> <i>03</i> <i>2010</i> <i>Jessé Santiago</i> <i>Presidente da CMRB</i> <i>Vereador PSB</i> <i>Ho Setor Legislativo para encaminhamento do autojogo ao Executivo Municipal.</i> <i>Em: 16/03/2010</i> <i>Artemio Lima da Costa</i> <i>Assessor Técnico Mesa Diretora</i> <i>Portaria Nº 006/09</i>

PROJETO DE LEI Nº 02 DE DE MARÇO DE 2010

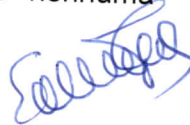
Concede correção de Diferença de Remuneração decorrente de enquadramento a servidores municipais nos valores e percentuais estabelecidos pelas Leis Municipais que especifica, dá nova redação ao art. 72 da Lei Municipal nº 1.342, de 23 de março de 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores municipais em exercício quando do enquadramento realizado por ocasião da implantação da Lei Municipal nº 1.342, de 23 de março de 2000, e que tiverem direito a Diferença de Remuneração, tem direito à correção da referida vantagem nos valores e percentuais estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.536, de 29 de junho de 2005; Lei Municipal nº 1.590, de 29 de maio de 2006, Lei Municipal nº 1.701, de 04 de abril de 2008 e Lei Municipal nº 1.787, de 21 de dezembro de 2009, que concederam revisão geral da remuneração aos servidores municipais, sem prejuízo da devida progressão na carreira.

Parágrafo único. Corrigida a Diferença de Remuneração nos termos do disposto no *caput* deste artigo, a referida vantagem passará a ser corrigida nos valores e percentuais de todas as leis municipais que vierem a conceder revisão geral da remuneração aos servidores municipais.

Art. 2º. A correção da Diferença de Remuneração de que trata o art. 1º desta Lei, não gera efeitos financeiros retroativos em nenhuma situação.





Art. 3º. O art. 72 da Lei Municipal nº 1.342, de 23 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, a partir da entrada em vigor desta Lei:

“Art. 72. Constatada a redução de vencimento decorrente do enquadramento de que trata o art. 67, a diferença será paga a título de Diferença de Remuneração (DR).”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2010.

Rio Branco-Acre, de março de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.



Eduardo Farias

Prefeito de Rio Branco, em exercício

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 003/2010

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa corrigir distorções ocorridas na remuneração dos servidores que por ocasião da entrada em vigor da Lei Municipal 1.342, de 23 de março de 2000 (atual PCCS), constatada a redução do vencimento decorrente do enquadramento, passaram a ter direito a Diferença de Remuneração (DR).

Entretanto, de acordo com a citada lei a Diferença de Remuneração era absorvida por ocasião do desenvolvimento da carreira, causando enormes prejuízos aos servidores.

Dessa forma, este Projeto de Lei vem em atendimento aos anseios desses servidores, que terão os valores referentes à Diferença de Remuneração atualizados pelas leis que concederam revisão geral da remuneração aos servidores municipais, após a entrada em vigor do atual PCCS, sem prejuízo da devida progressão na carreira.

Portanto, os valores percebidos pelos servidores a título de Diferença de Remuneração serão corrigidos nos valores e percentuais estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.536, de 29 de junho de 2005; Lei Municipal nº 1.590, de 29 de maio de 2006, Lei Municipal nº 1.701 e de 04 de abril de 2008 e Lei Municipal nº 1.787, de 21 de dezembro de 2009, todas que concederam revisão geral da remuneração aos servidores municipais, sem prejuízo da devida progressão na carreira.

Diante o exposto, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei, e apresentamos antecipadamente os nossos agradecimentos.

Rio Branco – Acre, 10 de março de 2010.

Eduardo Farias
Prefeito de Rio Branco, em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

Lined area for text entry, consisting of 30 horizontal lines.